



Processo nº: 1.071.463
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida
Representante: Eleir Ribeiro de Carvalho, Vereador da Câmara Municipal de Conceição da Aparecida
Ano ref.: 2019

À Secretaria da 1ª Câmara

Inicialmente, com fulcro no §1º, artigo 6º, da Portaria nº 46/PRES./2020, determino a essa Secretaria que providencie a digitalização dos autos em epígrafe.

Concluída a digitalização, determino a **citação** do Sr. **Ruberval José Gonçalves**, Prefeito do Município, devendo ser-lhe enviada cópia deste despacho, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigo 307 c/c o artigo 311 ambos do Regimento Interno deste Tribunal), apresente defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na Representação (fls. 01 a 58), no Relatório Técnico da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (Peças 3 e 6 do SGAP) e na manifestação preliminar do Ministério Público de Contas (Peça 7 do SGAP).

Determino, ainda, à Secretaria da Primeira Câmara que informe ao responsável:

- (1) que poderá acessar documentos relativos à presente representação no Portal do Tribunal de Contas, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Secretaria Virtual”, na funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos” e que o acesso a tais documentos eletrônicos se dará mediante o fornecimento de “chave de acesso”, identificada no ofício a ele dirigido;
- (2) que a defesa e, se for o caso, a documentação que a acompanha poderá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído nos autos, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;
- (3) que, se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular em obediência às normas regimentais.

Havendo manifestação do responsável, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, a qual, após a elaboração do relatório técnico, deverá remetê-los ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Se o responsável não apresentar defesa, os autos deverão ser encaminhados diretamente ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2020.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator